

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece a lotação do servidor JONAS ROSA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula nº 2.302.052, do quadro permanente deste Regional, no Núcleo de Administração do Fórum - NUFORUM/FORUM, a contar da publicação deste Ato.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELISSA LAVAREDA RAMOS NOGUEIRA

Diretora-Geral do TRE/AM

ATOS DO PROCURADOR**PORTARIA****PORTARIA Nº 042/2022/PRE-AM, DE 29 DE AGOSTO DE 2022**

A Procuradora Regional Eleitoral do Estado do Amazonas, no exercício das atribuições constitucionais e infraconstitucionais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos dos artigos 76 e 77 da Lei Complementar nº 75/93 e do artigo 27 do Código Eleitoral, a competência privativa da Procuradora Regional Eleitoral para exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor;

CONSIDERANDO, que compete à Procuradora Regional Eleitoral expedir instruções aos órgãos do Ministério Público Eleitoral que oficiem perante os Juízos Eleitorais (art. 24, VIII, c/c 27, 8º, do Código Eleitoral, c/c art. 77, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE nº 23.640/2021 (dispõe sobre a apuração dos crimes eleitorais), da Resolução TSE nº 23.608/2019 (dispõe sobre representações, reclamações e pedido de direito de resposta previsto na Lei nº 9.504/97), da Resolução TSE nº 23.610/2019 (dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral) e da Resolução TSE nº 23.609/2019 (dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos e candidatas para as eleições);

CONSIDERANDO que as eleições de 2022 são gerais, o que implica na competência originária do Tribunal Regional Eleitoral para o conhecimento das lides cível-eleitorais, excetuadas aquelas relativas à disputa presidencial;

CONSIDERANDO que nas eleições gerais incumbe aos Promotores Eleitorais fiscalizar o cumprimento da legislação eleitoral, com destaque à provocação de Juízes eleitorais no exercício do poder de polícia das eleições (art. 78 da LC nº 75/1993 e art. 6º da Resolução TSE nº 23.610/2019, alterada pela Resolução TSE nº 23.671/2021);

CONSIDERANDO que, por estarem lotados nas zonas eleitorais, os Promotores Eleitorais possuem maior contato com a população e com os acontecimentos locais, circunstâncias que facilitam o acesso aos elementos de provas relativos aos ilícitos eleitorais perpetrados no âmbito territorial das respectivas zonas;

CONSIDERANDO que a extensão da circunscrição eleitoral nas eleições gerais demanda a atuação dos Promotores Eleitorais em auxílio à Procuradoria Regional Eleitoral e à Procuradoria-Geral Eleitoral para a reunião de elementos probatórios;

CONSIDERANDO os prazos exíguos para propositura de representações eleitorais pela Procuradoria Regional Eleitoral, sem prejuízo para a necessidade de fiscalização da campanha em todo o território do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir orientações para coordenar a atuação dos Promotores Eleitorais nas eleições gerais de 2022, especialmente quanto ao plantão eleitoral e a cooperação mútua, com vistas a uma atuação mais eficiente na defesa do regime democrático;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os Promotores Eleitorais em exercício no Estado do Amazonas devem atuar no processo eleitoral no ano de 2022, notadamente na fiscalização de quaisquer ilícitos eleitorais cometidos antes ou durante o processo eleitoral de 2022, inclusive de propaganda eleitoral ilícita.

§1º As investidas em função eleitoral não ocorrerão em prazo inferior a 90 (noventa) dias da data do pleito eleitoral e não cessarão em prazo inferior a 90 (noventa) dias após a eleição (caput do art. 44 da Portaria PGE nº 1/2019).

§2º No período de 15 de agosto do ano da eleição até 15 (quinze) dias após a diplomação dos eleitos, é vedada a fruição de férias ou licença voluntária pelo Promotor Eleitoral, salvo situações excepcionais autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, instruídos os pedidos, nessa ordem, com os seguintes requisitos:

I - demonstração da necessidade e da ausência de prejuízo ao serviço eleitoral;

II - indicação e ciência do Promotor substituto;

III - anuência expressa do Procurador Regional Eleitoral (§ 2º do art. 44 da Portaria PGE nº 1/2019).

§3º Nos casos do parágrafo anterior, a Procuradoria Regional Eleitoral deverá ser informada sobre o pedido de ausência temporária com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência do início do afastamento, exceto casos urgentes e imprevisíveis.

Art. 2º Instituir regime de sobreaviso nas Promotorias Eleitorais até 19 de dezembro de 2022, em razão da peremptoriedade e continuidade dos prazos, que não se suspendem aos sábados, domingos e feriados (art. 16 da LC n.º 64/90, art. 7º da Resolução TSE nº 23.608/2019 e art. 91 da Portaria PGE nº 1/2019).

§1º os Promotores Eleitorais oficientes em Municípios com mais de uma Zona ou em Zonas Eleitorais próximas ou contíguas poderão elaborar escala de rodízio para atendimento ao sobreaviso eleitoral, que deverá ser previamente informada aos respectivos Juízes Eleitorais, à Procuradoria Regional Eleitoral e à Procuradoria-Geral de Justiça.

§2º Na data do pleito (1º e 2º turno), fica instituído o regime de plantão em todas as Promotorias Eleitorais, a fim de possibilitar a fiscalização dos trabalhos de votação.

Art. 3º Os Promotores Eleitorais colaborarão com a Procuradoria Regional Eleitoral e com a Procuradoria-Geral Eleitoral, realizando diligências locais que lhes sejam solicitadas ou deprecadas com vistas à instrução de procedimentos em tramitação (art. 46 da Portaria PGE nº 1/2019).

Art. 4º Durante as eleições gerais, caberá ao Promotor Eleitoral:

I - atender aos cidadãos, fornecendo-lhes as orientações eleitorais pertinentes;

II - requerer o exercício do poder de polícia ao Juiz Eleitoral da respectiva zona, sempre que for possível, para evitar ou fazer cessar a propaganda irregular ou, ainda, para inibir a prática de atos viciosos das eleições (art. 35, inciso XVII, do Código Eleitoral);

III - intimar, tão logo documentada a constatação, nos casos de propaganda eleitoral irregular, os candidatos beneficiados para que retirem a propaganda ou providenciem sua regularização, nos termos do parágrafo único do artigo 40-B da Lei nº 9.504/1997, remetendo-se, posteriormente, comunicação à Procuradoria Regional Eleitoral, com a prova da irregularidade e o resultado da intimação efetuada;

IV - fiscalizar o cumprimento da legislação eleitoral na respectiva Zona Eleitoral e comunicar, no menor prazo possível, à Procuradoria Regional Eleitoral, a quem cabe a análise da medida judicial cabível, notícias ou representações de ilícitos eleitorais recebidas em sua área de atuação ou instauradas de ofício, relativas a:

- a) abuso de poder econômico, político ou uso indevido dos meios de comunicação social;
- b) condutas vedadas aos agentes públicos;
- c) captação ilícita de sufrágio;
- d) captação ou uso ilícito de recursos;
- e) propaganda eleitoral antecipada ou irregular;
- f) demais ilícitos eleitorais.

V - instaurar Notícia de Fato com vistas à realização de diligências preliminares para apuração dos ilícitos eleitorais e, em casos de notória urgência, evitar o perecimento do direito (artigo 48, §1º, inciso I, da Portaria PGE nº 1/2019), remetendo o procedimento à Procuradoria Regional Eleitoral no menor prazo possível;

VI - instaurar Procedimento Investigatório Criminal (PIC) ou requisitar a instauração de Inquérito Policial (IP) para apurar crimes eleitorais, salvo nos casos de autoridades com prerrogativa de foro (art. 5º da Resolução TSE 23.640/2021);

VII - instaurar Procedimento Administrativo (PA) para viabilizar a consecução de sua atividade-fim que não tenha caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico (art. 78 da Portaria PGE nº 01/2019);

VIII - na data do pleito (1º e 2º turno), atuar na fiscalização dos trabalhos de votação em todas as seções contidas na Zona Eleitoral em que lotados;

IX - praticar atos nas respectivas zonas eleitorais por delegação da Procuradora Regional Eleitoral ou dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares, sem prejuízo para coleta de outras provas que julgar pertinentes para a investigação;

X - verificar, nas zonas eleitorais de sua atuação, a adaptação das seções eleitorais ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, à Lei nº 13.146/2015, assim como às Resoluções nº 23.381/2012 e 23.669/2021 do TSE, com ênfase na questão da acessibilidade;

XI - fiscalizar o derrame de material de propaganda eleitoral no local de votação e proximidades, na véspera ou no dia da eleição, reunindo os elementos probatórios necessários e encaminhando-os para a Procuradora Regional Eleitoral para possível ajuizamento de representação por propaganda eleitoral irregular, cuja propositura deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a data do pleito, na forma do § 8º-A, do art. 19, da Resolução nº 23.610/2019;

XII - praticar outros atos não especificados, porém autorizados por lei.

§ 1º Sempre que possível, nas apurações de ilícitos eleitorais devem ser colhidas as provas de sua materialidade, os indícios quanto aos seus responsáveis e a identificação dos candidatos beneficiários, haja vista a possibilidade de responsabilização desses.

Art. 5º O exercício da função eleitoral, em especial em ano de eleições, tem precedência sobre as demais atribuições dos Promotores de Justiça (art. 365 da Lei nº 4.737/1965 e art. 94, §1º, da Lei nº 9.504/97).

Art. 6º Os casos omissos serão analisados e decididos pela titular da Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência da presente portaria ao Sr. Vice-Procurador-Geral Eleitoral, ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, ao Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e a todos os Promotores Eleitorais em atuação no Amazonas.

Publique-se no DMPF-e.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO

Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 043/2022/PRE-AM, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

A Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso VI, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal, por meio do Ofício nº 3762/202/PGJ, de 26 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANTONIO JOSÉ MANCELHA, Promotor Eleitoral da 59ª Zona Eleitoral da Comarca de Manaus/AM, para atuar com competência ampliada junto à 58ª Zona Eleitoral da Comarca de Manaus/AM, no período de 23.08.2022 a 25.08.2022, tendo em vista o afastamento da titular.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO

Procuradora Regional Eleitoral

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

EDITAL

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600880-54.2022.6.04.0000

PROCESSO	: 0600880-54.2022.6.04.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (MANAUS - AM)
RELATOR	: Gabinete do Vice-Presidente - Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: Procurador Regional Eleitoral - AM
REQUERENTE	: amazonas pode mais 90-PROS / 19-PODE
REQUERENTE	: PARTIDO PODEMOS (PODE/AM) - ESTADUAL
REQUERENTE	: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS/AM) - ESTADUAL
TERCEIRO INTERESSADO	: OSVALDO CARDOSO NETO
ADVOGADO	: AUGUSTO SAMPAIO DE ARAUJO NETTO (11809/AM)

Tribunal Regional Eleitoral do AMAZONAS

EDITAL Nº 84

DE PEDIDO DE REGISTRO EM SUBSTITUIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foi requerido pelo(a) amazonas pode mais (PROS, PODE) o registro de candidatura em substituição, do(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), para concorrer às Eleições de 02/10/2022, nos termos do art. 72 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

CARGO: Vice-governador	
-------------------------------	--